

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO.**

PORTARIA Nº 03 DE 2022

REGULAMENTA O REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS NO ÂMBITO
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FAMINAS.

Art. 1.º. Fazem jus ao regime especial de estudos:

- I.** Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da FAMINAS portadores de afecções congênicas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência à FAMINAS e à realização das atividades acadêmicas do curso, mediante avaliação médica validada pela Coordenação ou por Médico designado pelo Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- II.** Os estudantes que tiverem que se ausentar da FAMINAS em razão de convocação oficial para prestar serviço militar obrigatório, durante o período da atividade;
- III.** Os estudantes que tiverem que se ausentar da FAMINAS, na qualidade de atletas profissionais, para participação em competições esportivas organizadas por entidade do Sistema Nacional de Desporto ou por entidade internacional oficial de desporto;
- IV.** As estudantes em estado gestacional, nos termos da Lei nº 6.202/75.

Art. 2.º. O pedido de regime especial de estudos somente poderá ser deferido se o período de duração do impedimento da participação do estudante nas atividades acadêmicas regulares for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3.º. Quando se tratar de impedimentos ocorridos em período inferior a 15 (quinze) dias, o aluno deverá entregar, via protocolo online, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do impedimento, atestado de enfermidade ou documentação que comprove sua participação em evento esportivo previsto no art. 1.º, inciso III.

§1º. Acolhido o atestado pela FAMINAS, o aluno terá direito à reposição de avaliação (P1 ou P2) aplicada durante o seu período de afastamento que, por sua vez, dar-se-á unicamente por meio da realização da avaliação em segunda oportunidade, na data previamente indicada no calendário institucional, sem a cobrança de taxa. Nesse período, as ausências serão computadas como faltas efetivas e apuradas segundo o controle acadêmico.

§2º. A não realização da 'avaliação final', do 'seminário integrador' ou da 'prova OSCE' na data regular, ainda que amparada por atestado médico acolhido pela FAMINAS, não gera em favor do estudante o direito à aplicação de prova e/ou de atividade em segunda oportunidade. Não se aplicando, para tais situações, o disposto no §1º do art. 3º.

DS


§3º. Não existirá reposição de trabalhos acadêmicos eventualmente aplicados durante o período de afastamento a que se refere o caput do art. 3.º.

§4º. A participação dos alunos em eventos acadêmicos ou em competições esportivas de caráter estudantil não autoriza o abono de falta ou a reposição de atividade avaliativa.

Art. 4.º. Para ter direito ao regime especial de estudos, o estudante, ou o seu representante, deverá requerê-lo à Secretaria Acadêmica da FAMINAS, presencialmente ou através de protocolo online, até, no máximo, 3 (três) dias após o início do impedimento.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja apresentado fora do prazo estabelecido, o regime especial de estudos poderá ser concedido, de forma não retroativa, se o período de afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Art. 5.º. O pedido de regime especial de estudos será submetido a exame e deliberação da coordenação do curso em cujas disciplinas o estudante estiver matriculado, a qual indicará em quais disciplinas o regime especial de estudos é compatível e determinará as providências necessárias para a realização das atividades acadêmicas no período de duração do regime especial.

Art. 6.º. A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação, pelo estudante, das necessárias condições intelectuais e psíquicas, bem como da viabilidade da oferta do conteúdo da disciplina à distância, com acompanhamento pelo professor da disciplina, para o regular prosseguimento dos estudos.

Art. 7.º. O regime especial de estudos não se aplica ao doente crônico permanentemente impedido de comparecer à FAMINAS ou aos casos que afetem a capacidade intelectual ou emocional do aluno, tais como transtornos de ansiedade, depressão, déficit de atenção e hiperatividade, dentre outros.

Parágrafo único. Em se tratando de situação prevista no caput do art. 7º, o aluno deverá solicitar o trancamento excepcional do curso, devendo, quando do retorno, cursar integralmente as disciplinas, submetendo-se ao plano de avaliação regular.

Art. 8.º. Nos casos de afastamentos por motivo de alguma doença crônica, que exija um prazo de recuperação extenso, o qual possa prejudicar o desempenho acadêmico do estudante, a Coordenação do curso poderá determinar, em caráter excepcional, o trancamento da matrícula no semestre.

§1º - Para efeito do disposto no caput, considera-se como prazo de recuperação extenso o afastamento superior a 30 (trinta) dias corridos.

§2º - Sendo determinado o trancamento excepcional do curso, a Coordenação adotará as providências necessárias ao trancamento, junto à Secretaria Acadêmica e ao Departamento Financeiro da FAMINAS.

Art. 9.º. Quando o período de afastamento ultrapassar o semestre letivo em que foi solicitado, o estudante que demonstrar condição de saúde, findo o prazo do regime especial de estudos, deverá realizar todas as suas avaliações na primeira

DS
A

semana de aula do semestre subsequente ao do afastamento e terá, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da FAMINAS, a oportunidade de inclusão e/ou de alteração de disciplinas, desde que preenchidos os requisitos para tal.

Parágrafo único. Nos casos em que a duração do regime especial de estudos ultrapasse os prazos regulares para a inclusão e/ou a alteração da matrícula, conforme calendário acadêmico vigente, deverá ser solicitado o trancamento da matrícula no semestre de que se trate.

Art. 10. O resultado das avaliações será entregue pelo professor à Coordenação de curso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da aplicação da prova.

Parágrafo único. Recebido o resultado das avaliações, a Coordenação o enviará para a Secretaria Acadêmica da FAMINAS e para o estudante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 11. Em quaisquer das situações referenciadas, o estudante será obrigado, observadas as datas indicadas no calendário acadêmico, a efetuar a sua matrícula no semestre subsequente ao do afastamento, independente da sua aprovação nas disciplinas em aberto, situação em que caberá à Coordenação indicar as unidades curriculares.

Parágrafo único. A não renovação de matrícula para o semestre seguinte, observadas as datas previstas no calendário acadêmico, será compreendida como abandono do curso, com a perda da vaga e o cancelamento automático do regime especial.

Art. 12. As disciplinas de estágio, de internato e aquelas que requeiram aulas de laboratório ou atividades de campo não poderão ser objeto de regime especial de estudos.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o aluno deverá solicitar o trancamento excepcional da matrícula.

Art. 13. A Coordenação de curso deverá controlar e acompanhar o processamento e a execução do regime especial de tal forma que reste assegurado ao estudante, em cada disciplina, um plano de estudos e de atividades elaborado pelo professor.

§1º. O prazo máximo para a elaboração e o encaminhamento ao estudante do plano de estudos é de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do deferimento do regime especial pela Coordenação.

§2º. Findo o período de duração do regime especial de estudos, competirá exclusivamente à Coordenação de Curso o agendamento das avaliações.

§3º. O cronograma das avaliações definidas pela Coordenação de curso não poderá ser alterado ou remanejado.

§4º. O não comparecimento do aluno na data, no local e no horário indicados pela Coordenação para a realização da prova implicará na renúncia, por parte do estudante, do direito de realizar a avaliação, com a atribuição da nota zero.

§5º. O sistema de avaliação para o aluno em regime especial de estudos será constituído por uma única prova formal para cada disciplina, aplicada



presencialmente e constituída por dez questões discursivas, com valor total das atividades avaliativas não realizadas durante o período de afastamento, ressalvado o disposto no art. 3º, §2º.

Art. 14. O estudante em regime especial por motivo de saúde não poderá regressar ao regime normal de atividades acadêmicas por sua própria avaliação ou vontade.

§1º. Em caso de afastamento por motivo de saúde, o estudante que se sentir apto a retornar ao regime normal antes de expirado o prazo previsto no laudo médico deverá procurar a Coordenação do curso e requerer nova avaliação das suas condições pessoais.

§2º. O estudante considerado apto a retornar ao regime normal pela Coordenação deverá apresentar nova avaliação médica, a qual será validada pela Coordenação ou pelo Colegiado do curso. Nesse caso, a Coordenação de curso tomará as providências para o cancelamento do regime especial junto à Secretaria Acadêmica da FAMINAS.

§3º. Tendo em vista que o regime especial de estudos é concedido mediante a apresentação de atestado médico, durante o período de afastamento, o aluno não pode assistir aulas, ainda que ocasionalmente, ou participar de qualquer atividade acadêmica da disciplina.

Art. 15. As alunas em estado gravidez, a partir do 8.º (oitavo) mês de gestação, ou do mês anterior, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial de estudos, conforme o disposto na Lei nº 6.202/75.

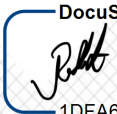
§1º. Para fazer jus ao benefício, a aluna deverá apresentar requerimento à Coordenação de curso, acompanhado de atestado médico.

§2º. Independente da justificativa para o deferimento do regime especial, o estudante contemplado nas hipóteses do art. 1.º ou da Lei nº 6.202/75, findo o período de afastamento, deve executar, em plenitude e de forma integral, a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para as aulas práticas, os estágios obrigatórios e os internatos, devendo fazê-lo, no máximo, até o final do período subsequente ao do retorno.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos por ato exclusivo da Pró-reitoria de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da FAMINAS.

Art. 17. A presente resolução passa a vigorar na data da sua publicação, revogando-se todas as normas e disposições em sentido contrário.

Muriae, 26 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

1DFA6EF8774C437...

Prof. Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira

Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da FAMINAS.